

# 2016

## Pauta da 32ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2015/2016**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**4ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura**

**09/08/2016**



# PAUTA

## 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 09/08/2016, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

### 1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura Bíblica:  
Convidado para a Sessão:

### 2. EXPEDIENTE

- Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 031/2016, de 02/08/2016.
- Leitura da **Mensagem de Lei nº 022/2016**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha o Projeto de Lei nº 037/2016;
- Leitura do **Projeto de Lei nº 037/2016**, oriundo do Executivo Municipal, que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ipameri - REFIS e dá outras providências;
- Leitura da **Mensagem de Lei nº 023/2016**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha o Projeto de Lei nº 039/2016;
- Leitura do **Projeto de Lei nº 039/2016**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.047/2016, de 18 de maio de 2016 e dá outras providências;
- Ofício GP nº 321/2016, do Executivo Municipal – Resposta ao Ofício GP nº 156/2016;
- **Convidar a Vereadora Luísa da Autoescola para apresentar seu trabalho:**
  - **Projeto de Resolução nº 009/2016**, que Concede “Comenda do Mérito Legislativo “Enedina Oliveira e Silva” (à Dorys Daher).



# PAUTA

•**Convidar o Vereador Jânio Pacheco para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Decreto nº 016/2016**, que concede “Título de Cidadania” (à Gustavo Koppan Faiad Sebba);

•**Convidar o Vereador Delci Elias para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 069/2016** - Em caráter de urgência, a reparação dos bloquetes na Rua Dimas Henrique Danella, localizada no Bairro “Dom Vital”.

•**Convidar o Vereador Ronni para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 068/2016** - Faixa de pedestres para a Rua Coronel João Vaz (próxima a Igreja Adventista do Sétimo dia);

•**Convidar o Vereador Alan César para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 070/2016** - Em caráter de urgência, a colocação de uma proteção contra o sol na Escola Municipal “Sebastião Lopes da Silva”.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

### 3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 035/2016**, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto “Maria da Penha vai às Escolas”, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências”;

- Leitura e votação do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 036/2016**, de autoria da **Vereadora Luísa**, que “Autoriza o Poder Executivo adotar pelo menos dois livros paradidáticos de autores ipamerinos nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.”

•**Discussão e votação dos Requerimentos e/ou Moções apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**



# PAUTA

## 4. ASSUNTO DO DIA

## 5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de agosto: 16, 23 e 30 às 14:00 horas.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



- Cabe ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, instituir o “**Programa e-Lixo**” e fixa o “**Dia D da coleta de lixo eletrônico**”, que disponibilizará no centro da cidade, em local estratégico, espaços destinados ao depósito e armazenamento de Lixo Eletrônico, bem como, promoverá campanha de conscientização quanto aos malefícios que o Lixo Eletrônico causa ao meio ambiente. (Lei Complementar nº 030/2014).
- O Poder Público Municipal promoverá a “**Semana do Município**” que será comemorada, anualmente, na data de sete a quatorze de setembro, que tem por finalidade: Conscientizar os ipamerinos da importância cívica desta data; Divulgar as potencialidades artísticas, musicais, esportivas e culturais da cidade; Estimular a prática dos munícipes em participar de eventos culturais, esportivos e artísticos. (Lei Municipal nº 2.554/2006).
- O Poder Público Municipal deverá autorizar que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública municipal sejam realizadas no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (Lei Municipal nº 2.626/2007).



### Para meditar

“Uma sociedade só é democrática quando ninguém for tão rico que possa comprar alguém e ninguém seja tão pobre que tenha de se vender a alguém.”

(Jacques Rousseau)”

**09 de Agosto – “Dia Internacional dos Povos Indígenas”.**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS

2016

# PAUTA

SenadoFederal

## AULAS DE CIDADANIA NAS ESCOLAS

Comissão do Senado aprova inclusão da disciplina no ensino médio. Entre os conteúdos, Direito Constitucional, Educação Fiscal e Direitos do Consumidor.

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 022/2016 IPAMERI, DE 01 DE AGOSTO DE 2016**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,

É por meio da presente mensagem que encaminho para essa Augusta Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei nº. 037/2016, que tem por finalidade instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Ipameri – REFIS MUNICIPAL.

Os benefícios previstos pelo Projeto de Lei, ora encaminhado, são de grande importância não apenas para os contribuintes locais, mas, também, para os cofres públicos, na medida em que ocorrerá a recuperação de receita tributária do Município.

Ressalta-se que em face do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº.: 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o presente projeto de lei não implica renúncia de receita, visto que o mesmo prevê apenas a redução da multa e juros, considerados receitas acessórias, derivadas de créditos não recebidos e, portanto, considerados dos riscos fiscais.

Esta iniciativa do Poder Público em ver aprovado o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – objetiva justamente possibilitar ao contribuinte prazos e condições para que o mesmo consiga efetuar o pagamento de seus débitos. Tal circunstância, por via de consequência, implica incremento de uma receita aos cofres públicos, que de outra forma possivelmente não se verificaria.

Trata-se realmente de refinarciar ou parcelar a dívida em até 03 (três) meses. Tal procedimento consiste em consolidar toda a dívida do contribuinte, incluindo o valor principal do tributo, e a partir daí, respeitando-se um valor mínimo de prestação, sempre reajustada pela variação da UFIP (Unidade Fiscal do Município).

Destarte, a matéria em tela visa incrementar a arrecadação



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

municipal, oferecendo aos contribuintes uma forma menos arrojada de saldarem seus débitos com os cofres públicos, ficando os benéficos da seguinte forma:

I - Redução de 99% (noventa por cento) da multa e juros de mora, para pagamento a vista;

II - Redução de 90% (noventa por cento) da multa e juros de mora, para pagamento em até 03 (três) parcelas;

O REFIS proposto justifica-se, ainda, diante da enorme dívida deixada pela gestão municipal anterior, que inviabiliza várias ações da atual administração em prol da comunidade ipamerina.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores dessa Casa de Leis,.

Cordialmente,

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

PROJ. DE LEI Nº 001/2016  
Câmara Municipal de Ipameri  
Data: 08/08/16 - 12:00  
Mafachoduel



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**PROJETO DE LEI Nº.: 037/2016, DE 01 DE AGOSTO DE 2016**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ipameri – REFIS, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ipameri – REFIS – com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2015, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, exceto os já parcelados.

**Art. 2º** - As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem aos REFIS gozarão dos seguintes benefícios:

I - redução de 99% (noventa e nove por cento) da multa e juros de mora, para pagamento a vista;

II - redução de 90% (noventa por cento) da multa e juros de mora, para pagamento em até 3 (três) parcelas;

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

**Art. 3º** - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos créditos tributários referidos no art. 1º, desta Lei.

**§1º** - Os créditos tributários existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS e implicará na inclusão da totalidade dos créditos tributários referidos no art. 1º.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**§2º** - A consolidação abrangerá todos os créditos tributários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício e juros moratórios, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 4º** - Para fins do parcelamento de que trata esta Lei o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I - 01 (uma) Unidade Fiscal de Ipameri – UFPI, para o sujeito passivo que seja pessoa física;

II - 02 (duas) Unidades Fiscais de Ipameri – UFPI's para os demais sujeitos passivos.

**§1º** - A primeira parcela deverá ser paga à vista, e as demais em seus devidos vencimentos.

**§2º** - O pedido de parcelamento implica:

I - confissão irrevogável e irretratável dos créditos tributários;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos tributários objeto do parcelamento.

**Art. 5º** - A opção pelo REFIS poderá ser formalizada até 30 de dezembro de 2016, mediante Termo de Acordo de Parcelamento – TAP – conforme modelo a ser fornecido pela diretoria de Arrecadação.

**Art. 6º** - O crédito tributário consolidado na forma do art. 2º sujeitar-se-á a 1% (um por cento) de juros simples ao mês a partir do mês subsequente ao do deferimento.

**Art. 7º** - Será excluído do REFIS:

I – o não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas; e

II - o inadimplemento de tributos municipais relativos a fatos geradores



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

ocorridos após a data da formalização do acordo.

**Parágrafo único** - A exclusão do optante do REFIS implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e consequente cobrança extrajudicial ou judicial.

**Art. 8º** - Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de adesão no REFIS e parcelamento de que trata a presente Lei observarão os regulamentos aplicados aos parcelamentos vigentes, no que couber.

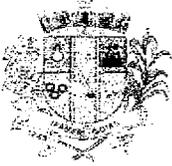
**Art. 9º** - O REFIS não alcança os créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

**Art. 10** – Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizada a divulgar o Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL 2016, nos principais meios de comunicação, como: Rádio, Televisão, Internet, Outdoor etc.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AO 1º (PRIMEIRO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2016.**

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 023/2016 IPAMERI, DE 03 DE AGOSTO DE 2016**

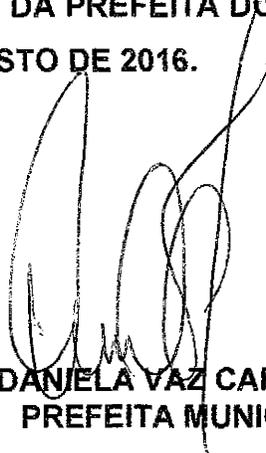
Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,

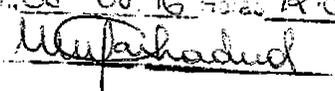
Submeto à consideração desta Augusta Casa de Leis para a competente deliberação, apreciação e pretendida aprovação o Projeto de Lei desta data, que "Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº.: 3.047/2016, de 18 de maio de 2016 e dá outras providências."

Visa o projeto em questão corrigir o valor da subvenção financeira concedida à Paróquia do Divino Espírito Santo, que é no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e não de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no intuito de que a referida entidade possa organizar a festa em louvor a Nossa Senhora D' Abadia, padroeira da nossa cidade sendo este, um evento cultural e religioso vindo de tradições há mais de 100 anos.

Estas, Senhora Presidente, são as razões que me levaram a propor o projeto em causa que ora submeto à elevada e prestigiosa consideração dos Membros dessa casa de Leis.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, AOS 03  
(TRÊS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2016.**

  
**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PROTOCOLADO**  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, 08 de 08 de 2016 - horas 12:00  




**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**PROJETO DE LEI Nº.: 039/2016, DE 03 DE AGOSTO DE 2016**

Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº.: 3.047/2016,  
de 18 de maio de 2016 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº.: 3.047/2016, de 18 de maio de 2016, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - Em face do convênio que se trata a presente Lei, o Município repassará a conveniada, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,  
AOS 03 (três) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2016.**

  
**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**



OFÍCIO GP Nº.: 321/2016

IPAMERI, 05 DE AGOSTO DE 2016

EXMA. SRª.  
MARA NEY DOS SANTOS DIAS  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI.  
IPAMERI-GO

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO GP Nº.: 156/2016

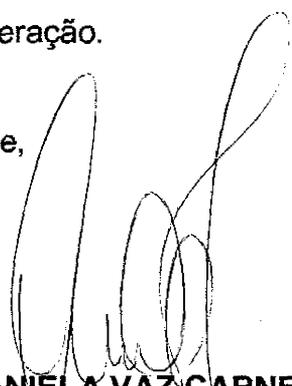
Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho por meio deste externar meus cordiais cumprimentos pelo trabalho que desempenha frente a esta Casa de Leis e informar que o Servidor responsável pela Departamento de Arrecadação e Tributos, Sr. José Eurípedes, encontra-se momentaneamente impossibilitado, por problemas de saúde, de comparecer a esta Augusta Casa para participar de um momento, onde o intuito é alcançar adequações referentes ao Código Tributário.

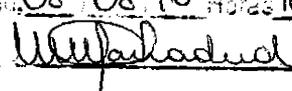
Informo ainda que assim que o referido servidor estiver em melhores condições de saúde, estaremos agendando para que ele possa participar desta importante reunião.

Sem mais para o momento é que ressalto meus préstimos de elevada estima e imensa consideração.

Atenciosamente,



DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLADO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, 08/08/16, Hora: 12:00  




ESTADO DE GOIÁS  
CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR

Goiânia, 05 de julho de 2016.

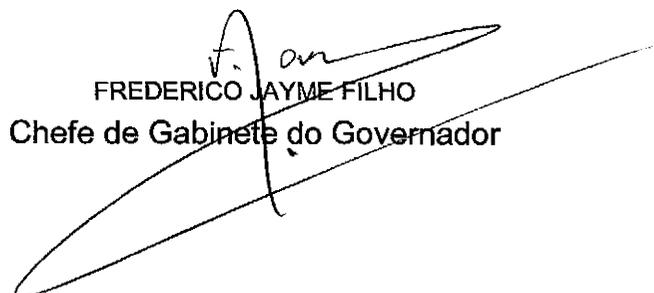
À Excelentíssima Senhora  
Vereadora Mara Ney dos Reis Dias  
Presidente da Câmara Municipal  
Ipameri – GO.

Ref.: Protocolo n.º 4466/2016

Senhora Presidente,

Ao participar o recebimento da cópia do Ofício n.º 146/2016 enviada por V. Ex.<sup>a</sup>, em que requer aumento do contingente da Polícia Militar no município, informo-lhe que encaminhei o pleito ao Vice-Governador José Eliton de Figueiredo Júnior, Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, através do Ofício n.º 1403/2016-CGAB.GOV, para exame, parecer e resposta a este Gabinete.

Atenciosamente,

  
FREDERICO JAYME FILHO  
Chefe de Gabinete do Governador

KRF



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

**Concede Comenda do Mérito Legislativo  
“Enedina Oliveira e Silva”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,**  
aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica concedida a Comenda Ipamerina do Mérito Legislativo “*Enedina Oliveira e Silva*” à Ilma. Sra. **DORYS DAHER**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês agosto de 2016.

**Luísa Pires Caixeta Silva**  
Vereadora Luísa da Autoescola



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 08 DE AGOSTO DE 2016.**

**Concede Título de Cidadania.**

A Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina ao **Sr. GUSTAVO KOPPAN FAIAD SEBBA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 08 dias do mês de agosto de 2016.

**Jânio Pacheco**  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 069/2016

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA solicitar:

**Em caráter de urgência, a reparação dos bloquetes na Rua Dimas Henrique Danella, localizada no Bairro “Dom Vital”.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio visa proporcionar maior comodidade aos moradores daquela região e ainda promover segurança também aos pedestres que por ali se encontram. A via está bastante danificada em todo o calçamento em sua extensão, inclusive em cima da ponte que liga o bairro ao Centro prejudicando o trânsito local. Sendo assim é muito importante que sejamos atendidos devolvendo a mobilidade ao local.

Certo de poder contar com o apoio dos demais colegas Vereadores desde já agradeço externando meus cordiais cumprimentos.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 09 dias do mês de agosto de 2016.

*Delci Elias*  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 068/2016

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

### **Faixa de pedestres para a Rua Coronel João Vaz (próxima a Igreja Adventista do Sétimo dia)**

**JUSTIFICATIVA:** A referida solicitação tem como objetivo atender reivindicações diversas dos frequentadores da igreja que reclamam a falta de respeito dos motoristas que não param seus veículos para que as pessoas possam atravessar e não respeitando nem os idosos nem as crianças.

Devido o trânsito intenso no local e visando uma maior segurança para aquelas pessoas venho solicitar uma faixa de pedestres para a Rua Coronel João Vaz, próxima a Igreja Adventista do Sétimo dia.

Gostaria de contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta matéria.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 09 dias do mês de Agosto de 2016.

*Ronnideber Christtopper Luciano*  
Vereador Ronni



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**  
**ESTADO DE GOIÁS**

CNPJ 36.827.103/0001-77

Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Tele/fax: (64)3491-2244

---

**REQUERIMENTO Nº 070/2016**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto à Mesa Diretora solicitar:

**Em caráter de urgência, a colocação de uma proteção contra o sol na Escola Municipal Sebastião Lopes da Silva.**

**JUSTIFICATIVA:** A referida unidade escolar não possui local adequado para a recreação dos alunos. Lá existia uma árvore que servia de proteção para as crianças durante o intervalo do recreio, porém, a atual administração achou por bem removê-la deixando assim expostas as crianças que durante o intervalo das aulas vão para o pátio da escola.

**SALA DE SESSÕES**, no 09 dia do mês de agosto de 2016.

**Alan César Rodrigues**  
**Vereador**